

Contrato CDRJ nº 31/2020

**INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE  
CÂMERAS E ANTENAS DENTRE OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pela União, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, à rua Acre, nº21, no bairro do Centro, CEP: 20.081-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, tendo em vista possuir personalidade jurídica própria e autonomia para celebrar contratos, nos termos do Decreto-lei nº 256, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, doravante denominada "**CDRJ**", neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES NOGUEIRA**, Diretor-Presidente, brasileiro, divorciado, militar, portador da cédula de identidade 233.016 expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.852.767-20, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, nº 3360, Bl 03, apt 404, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ; e,

de outro lado,

**PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.274.233/0001-22, com sede na Avenida Pasteur, nº 520, 2, PV, PTE, L 2 3 BX 1, Urca, CEP: 22.290-240, nesta Cidade e Estado, neste ato representada por seus Diretores na forma do seu estatuto social, ambos residentes nesta Cidade e com domicílio profissional no endereço da ora representada, doravante denominada simplesmente "**PATUR**";

**CDRJ** e **PATUR**, em conjunto denominadas "Partes";

**RESOLVEM** as Partes, celebrar o presente Instrumento de Autorização para Instalação de Câmeras e Antenas Dentre Outras Avenças ("Contrato") que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**I - DAS PECULIARIDADES DO PARQUE TURÍSTICO BONDINHO PÃO DE AÇÚCAR®:**

1.1. Constitui condição de negócio para a autorização objeto do presente instrumento o reconhecimento e aceitação pela **CDRJ** das seguintes premissas:

- (a) a **PATUR** é titular do direito de exploração das áreas em que instalado o Parque Turístico Bondinho Pão de Açúcar® (conforme definição constante da alínea "b" abaixo), em função de Contrato de Autorização para Exploração Comercial que mantém com a Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar ("**CCAPA**"), sendo esta a titular de direito de ocupação das aludidas áreas, de propriedade da União Federal;



Handwritten signature in blue ink.

(b) o Parque Turístico Bondinho Pão de Açúcar® (ou, simplesmente, Parque Turístico ou Parque) é o centro turístico constituído pelo parque temático localizado na Avenida Pasteur, nº 520, Praia Vermelha, Rio de Janeiro/RJ composto pelo Sistema Teleférico Bondinho Pão de Açúcar® e respectivas estruturas da Praia Vermelha, morro da urca e morro do pão de açúcar, que tem por finalidade primordial a exploração do Sistema Teleférico Bondinho Pão de Açúcar® (a cargo da CCAPA) e de atividades relacionadas ao turismo, com a recepção de turistas e visitantes em geral;

(c) por sua vez, o Sistema Teleférico Bondinho Pão de Açúcar® é o teleférico (e respectivas estruturas) popularmente conhecido como “Bondinho Pão de Açúcar”, que liga a Praia Vermelha ao morro da urca e este ao morro do pão de açúcar e é responsável pelo acesso e circulação de pessoas (sobretudo turistas e visitantes) e coisas, inclusive carga, no Parque Turístico Bondinho Pão de Açúcar®, constituindo a sua exploração a principal atividade do Parque Turístico, voltada ao turismo.

(d) são também reputadas como parte integrante do Parque Turístico as áreas de seu entorno que devam ser mantidas pela **PATUR** e/ou pela **CCAPA**, como meio de fortalecer a capacidade do Parque de atrair visitantes, incluindo aspectos de natureza ambiental, notadamente aquelas que se incluam no âmbito do chamado Monumento Natural – MONA.

(e) as áreas que compõem o Parque Turístico constituem bens tombados, estando submetidas a regras especiais, inclusive visando à manutenção de sua qualidade ambiental, à preservação da fauna e da flora locais e à garantia de sua convivência com as demais áreas urbanas da Cidade, circunstância que pode, a critério do Poder Público, importar em restrições às atividades desenvolvidas no local;

(f) as peculiaridades do local onde se situa o Parque podem eventualmente afetar, total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, a autorização objeto do presente instrumento, podendo inclusive acarretar na sua interrupção ou suspensão, bem como na interrupção, suspensão ou paralisação, total ou parcial, temporária ou efetiva, de serviços cujo fornecimento esteja a cargo da **PATUR** ou da **CCAPA**, em decorrência de eventos de natureza climática, mecânica, elétrica, ou relacionados a atos e decisões administrativas do Poder Público ou judiciais, sem que daí possa advir qualquer responsabilização da **PATUR** ou da **CCAPA**, não respondendo estas, inclusive, em hipóteses de caso fortuito ou de força maior;

(g) caso o Poder Público vier a instituir, a qualquer tempo, regras especiais para a utilização do local, a **CDRJ** deverá observá-las, ainda que o seu cumprimento possa comprometer, em qualquer medida, o objeto do presente instrumento, sem ônus ou qualquer responsabilidade para a **PATUR** ou para a **CCAPA** por conta da imposição de tais restrições;

(h) caso a manutenção da autorização objeto do presente instrumento se inviabilize, total



Handwritten blue ink signature on the right margin of the page.



ou parcialmente, em caráter permanente ou transitório, por ato do Poder Público ou por qualquer evento referido na alínea “f” acima, em nenhuma hipótese a **PATUR** ou a **CCAPA** poderão ser responsabilizadas;

(i) poderão ser estabelecidas restrições à autorização objeto do presente instrumento, mesmo que aqui não previstas expressamente, para atendimento de compromissos assumidos pela **PATUR** e/ou pela **CCAPA**, no âmbito do exercício das atividades primordiais do Parque Turístico, quais sejam a exploração do Sistema Teleférico Bondinho Pão de Açúcar® e das atividades voltadas para o turismo; e

(j) aplicam-se à autorização objeto deste instrumento, no que couber e não conflitar com as disposições do presente, as Normas Gerais Regedoras dos Contratos de Locação das Lojas de Uso Comercial do Parque Turístico Bondinho Pão de Açúcar®, o Caderno Técnico (conjunto de normas técnicas) e, bem assim, quaisquer outras normas e regulamentos internos estabelecidos pela **PATUR**, a qualquer tempo, e divulgados mediante cartas circulares, deverão ser acatadas e respeitadas, as quais deverão, todas, ser acatadas e respeitadas pela **CDRJ**.

## II - DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a autorização para a instalação, pela **CDRJ**, de 02 (duas) câmeras de monitoramento, 1 (uma) antena de transmissão e 01 (um) armário para equipamentos (“Equipamentos”) no Parque Turístico, na forma a seguir detalhada.

**2.2.** Os Equipamentos aludidos no item 2.1 acima serão instalados nos seguintes espaços (“Espaços”) abaixo, conforme planta anexa e lista de equipamentos tecnicamente especificados (“Anexo I”):

- a) 01 (uma) câmera de monitoramento no platô abaixo do cargueiro – morro da urca;
- b) 01 (uma) câmera de monitoramento no topo da Estação 3 – morro da urca
- c) 01 (uma) antena no topo da Estação 3 – morro da urca; e
- d) 01 (um) armário para equipamentos no topo da Estação 3 – morro da urca.

**2.2.1.** Não obstante o disposto no item 2.2 acima, a **PATUR** poderá, em caso de extrema necessidade, determinar a realocação total ou parcial, dos Equipamentos e/ou dos respectivos suportes para outra(s) área(s) a ser(em) por ela indicada(s), mediante comunicação à **CDRJ**, para que esta possa avaliar tecnicamente a viabilidade de instalação dos Equipamentos nos novos locais, de modo que não haja perda do campo de visão das câmeras de monitoramento nos Espaços anteriormente instalados e nem a perda da visada do sinal de transmissão da antena dos sistemas de rádio-enlace.



**2.2.1.1.** A realocação total ou parcial, dos Equipamentos e/ou dos respectivos suportes para outra(s) área(s) a ser(em) indicada(s) pela PATUR não importará em direito a qualquer compensação por parte da CDRJ, devendo todas as despesas decorrentes da aludida realocação na(s) nova(s) área(s) serem custeadas pela CDRJ, sem nenhum ônus para a PATUR.

**2.2.2.** A comunicação da PATUR com o requerimento de deslocamento acima referido deverá conter prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para a liberação integral dos Equipamentos mencionados no item 2.2.1 acima.

**2.2.3.** Caso a(s) área(s) indicada(s) pela PATUR não se apresentem como tecnicamente viáveis, a CDRJ apresentará proposição de realocação para outras áreas sujeitas à análise e aprovação da PATUR.

**2.2.4.** Na hipótese de não ser(em) encontrada(s) nova(s) área(s) que atendam às necessidades técnicas para instalação dos Equipamentos mencionados no item 2.1, estará o presente contrato rescindido de pleno direito, sem que haja obrigatoriedade de ressarcimento financeiro de ambas as partes.

### III - DO PRAZO

**3.1.** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco meses), contados da data de 01/07/2020, quando será extinto de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação de parte a parte, somente podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo firmado pelas Partes, não caracterizando renovação ou prorrogação do presente instrumento eventuais tratativas mantidas entre a CDRJ e a PATUR ou propostas comerciais feitas de parte a parte.

**3.1.1.** O pedido de prorrogação do presente instrumento deverá ser feito pela CDRJ em um prazo mínimo de antecedência de 180 (cento e oitenta) dias. Em não havendo manifestação pela prorrogação no prazo acordado, o mesmo será extinto de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação de parte a parte.

**3.1.2.** Caso não seja possível o início da autorização objeto do presente instrumento na data prevista no item 3.1 acima, devendo ser postergada ou cancela, por motivos alheios a vontade das Partes, como por determinação de ato do Poder Público ou pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, aí incluídas, entre outros, a ausência de condições climáticas e a ocorrência de situações que retardem, impeçam ou restrinjam o funcionamento do Parque Turístico, em nenhuma hipótese a CCAPA e/ou PATUR poderão ser oneradas e responsabilizadas, nada sendo devido à CDRJ, inclusive no que se refere à restituição de quaisquer valores eventualmente já pagos. Ademais, ficará facultado as Partes ajustarem a remarcação de uma nova data de início diante das possibilidades fáticas

**3.2.** A qualquer tempo, qualquer das Partes poderá requerer, por escrito, a rescisão do presente contrato, independentemente do motivo, comunicando tal fato à outra Parte com antecedência





mínima de 120 (cento e vinte) dias.

**3.3.** Encerrado o presente contrato, seja pelo decurso do respectivo prazo, ou por qualquer outro motivo, deverá a **CDRJ** providenciar a retirada dos Equipamentos do Parque Turístico, deixando as áreas em que instalados ou apoiados, conforme o caso, em perfeito estado de conservação e limpeza.

**3.4.** Os bens porventura deixados pela **CDRJ** no Parque Turístico após o encerramento deste instrumento presumir-se-ão abandonados, em caráter absoluto, com a decorrente perda da propriedade móvel, caso não sejam por este reivindicados em até 30 (trinta) dias após o termo final do Contrato, podendo a **PATUR** dar-lhes a destinação que melhor lhe aprouver, sem prejuízo da obrigação da **CDRJ** de ressarcir a **PATUR** das despesas que esta eventualmente incorrer com a remoção dos mesmos.

#### **IV - DO PREÇO DA AUTORIZAÇÃO**

**4.1.** Pela autorização objeto do presente instrumento, a **CDRJ** pagará à **PATUR**, mensalmente, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sujeito a reajuste anuais com base na variação positiva do IGP-M/FGV, observado o disposto nos itens 8.1 e seguintes quanto à correção monetária.

**4.1.1.** Não serão admitidos abatimentos, reduções, compensações ou ressalvas de qualquer natureza no preço acima estabelecido.

**4.2.** Os pagamentos referidos no item 4.1 acima deverão ser realizados pela **CDRJ** no último dia útil de cada mês, através de boleto(s) bancário(s) enviados pela **PATUR** todo dia 10 (dez) de cada mês, não havendo possibilidade de quitação de tais obrigações mediante outro procedimento senão através dos referidos boletos, sendo vedado o depósito de valores em conta bancária sem a prévia anuência, por escrito, da **PATUR**.

**4.3.** O pagamento de qualquer valor jamais importará na presunção de quitação em relação aos pagamentos dos valores relativos aos meses anteriores e a do último mês não importará na presunção de extinção da obrigação ou de seu vínculo.

**4.4.** É terminantemente vedado à **PATUR** a cessão ou transferência, direta ou indireta, do crédito de que é titular contra a **CDRJ** a terceiros, inclusive por meio da emissão de duplicatas ou outros títulos representativos destes créditos. Na hipótese de infração das disposições deste item, pela **PATUR**, a **CDRJ** poderá rescindir o presente Contrato de imediato e/ou, a seu exclusivo critério, aplicar as penalidades acordadas no presente Contrato.

#### **V – DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADICIONAIS**

**5.1.** A instalação de Equipamento(s) adicional(is) ao limite estabelecido no item 2.1 acima poderá ser autorizada pela **PATUR**, mediante acordo de valores que deverá ser formalizado através



de aditivo devidamente assinado pelas Partes.

**5.2.** As obras eventualmente necessárias para a instalação das antenas adicionais acima mencionadas, bem como toda e qualquer obra, prescindirão de prévia autorização, por escrito, pela **PATUR**, mediante a apresentação de projetos específicos pela **CDRJ**, que dependerão de aprovação pela **PATUR**, na forma detalhada no CADERNO TÉCNICO.

**5.2.1.** Todo custo de implantação, instalação, adequação, infraestrutura, equipamentos e obra são de exclusiva responsabilidade da **CDRJ** que deverá observar o CADERNO TÉCNICO, bem como será de responsabilidade da **CDRJ** a obtenção e o custeio de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias.

## **VI – DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SEGURANÇA**

**6.1.** A **PATUR** poderá autorizar a **CDRJ** a fazer obras e/ou instalações nos Espaços referidos no item 2.2 acima, mediante aprovação expressa e por escrito dos projetos respectivos, úteis ou necessárias à sua manutenção e à segurança das instalações, ou com o intuito de melhor adequá-los às suas necessidades, devendo sempre ser respeitadas as diretrizes ambientais e de proteção ao patrimônio da União. Fica desde já acordado entre as Partes que as benfeitorias assim realizadas serão consideradas como incorporadas às áreas do Parque Turístico. Não obstante, poderá a **PATUR**, a seu critério, ao término do contrato, exigir da **CDRJ** a respectiva remoção, na forma referida no item 3.3 acima

**6.2.** Independentemente do disposto no item 6.1 acima, a **PATUR** poderá determinar que a **CDRJ** realize, às suas expensas, pinturas periódicas para camuflagem das antenas e/ou câmeras instaladas no Parque Turístico, conforme projeto específico a ser previamente aprovado pela **PATUR** e na periodicidade que esta entender pertinente.

**6.3.** A manutenção e segurança dos Equipamentos da **CDRJ** é de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando entendido que em nenhuma hipótese, a **PATUR** responderá por furtos, depredações, deslocamentos ou danos, de qualquer natureza, nos aludidos equipamentos e instalações, salvo se comprovado o dolo da **PATUR**.

**6.4.** A **CDRJ** obriga-se a contratar seguro patrimonial e de responsabilidade civil, para os Equipamentos de sua propriedade, bem como para os Espaços referidos no item 2.2 acima.

**6.5.** A **PATUR** fornecerá, sem custo para a **CDRJ**, toda a energia elétrica necessária ao funcionamento dos seus Equipamentos, não podendo responsabilizar a **PATUR** pela descontinuidade no fornecimento de energia elétrica em decorrência de motivos alheios à sua vontade, aí incluída a interrupção do abastecimento pela concessionária de tais serviços públicos.

**6.5.1.** Fica convencionado que, caso haja aumento no consumo de energia elétrica superior a 1 KVA em decorrência da instalação de Equipamento(s) adicionais ao limite



previsto no item 2.1 acima, as Partes, em boa fé, deverão negociar ajustes no preço, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**6.6.** A **PATUR** permitirá o livre acesso ao Parque de funcionários da **CDRJ** e/ou terceiros por ela contratados, com a finalidade específica de realizar a manutenção preventiva e corretiva de suas antenas e equipamentos, mediante informação prévia e por escrito dos dados dos respectivos profissionais, devendo tal acesso observar os dias, horários e demais condições estipuladas pela **PATUR** para o acesso ao Parque.

**6.6.1.** A solicitação de acesso ao Parque pelos funcionários **CDRJ** e/ou terceiros por ela contratados deve ser realizada através de envio de formulário específico com 02 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da manutenção, e, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de manutenção corretiva de natureza emergencial mediante envio de formulário específico à **PATUR** com informações da equipe credenciada junto à mesma, devendo, em qualquer caso devendo a manutenção ser realizada em horário de funcionamento do Parque.

**6.7.** A **PATUR** permitirá, ainda, que a **CDRJ** utilize, sem custo adicional, o transporte da carga do Sistema Teleférico Bondinho Pão de Açúcar® no horário regular de seu funcionamento, para que esta possa, sempre que necessário e mediante prévio aviso por escrito enviado pela **CDRJ** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, transportar materiais utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos e Espaços referidos nos itens 2.1 e 2.2 acima. Se autorizado o transporte, a **CDRJ** será responsável pela embalagem e eventuais custos da carga transportada.

## **VII - DA CESSÃO**

**7.1.** A cessão ou transferência pela **CDRJ**, a qualquer título, da autorização objeto do presente instrumento a quaisquer terceiros depende de prévia e expressa autorização, por escrito, da **PATUR**, que poderá concedê-la ou não, a seu exclusivo critério.

## **VIII - CORREÇÃO MONETÁRIA**

**8.1.** Todos os valores referidos neste instrumento estão sujeitos à correção monetária, dia por dia, desde a data de sua exigibilidade até a data do efetivo pagamento.

**8.2.** Aplicar-se-á a correção monetária na menor periodicidade admitida em lei, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV e, na sua falta, sucessivamente, o IGP-DI/FGV, ou, na falta deste, o IPCA/IBGE. Caso nenhum dos referidos índices possa ser utilizado, o reajuste deve ser feito pela variação positiva de outro índice que reflita adequadamente a perda do poder aquisitivo da moeda, adotando-se, preferencialmente, o indexador praticado com maior frequência no mercado imobiliário.

## **IX - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO**



**9.1.** O não pagamento do preço ajustado na cláusula IV acima (e seus respectivos itens e subitens), bem como de qualquer outra obrigação pecuniária por parte da CDRJ, nos prazos e pela forma previstos, sujeitá-la-á, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial (exceto a alínea “e” deste item que ocorrerá mediante envio de notificação), às seguintes sanções, calculadas sempre sobre o valor total atualizado da obrigação, sem prejuízo da rescisão do presente Contrato por infração contratual: (a) correção monetária de todos os valores devidos, até o efetivo pagamento; (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito; (d) pagamento de todas as despesas e custas judiciais, bem como de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, se houver cobrança judicial, ou de 10% (dez por cento) se houver intervenção de advogado sem o ajuizamento de demanda; e (e) rescisão, de pleno direito, do presente instrumento, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados do envio de notificação por escrito.

**9.2.** O descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento (de fazer ou de não fazer, ou de entregar ou dar coisa certa, pela forma e nos prazos estabelecidos), desde que não sanado em até 10 (dez) dias do recebimento de notificação específica enviada pela Parte inocente à Parte infratora, sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa no valor de 2 (duas) vezes o preço mensal do contrato referido no item 4.1, no vigente à época da infração, sem prejuízo da sua imediata rescisão, que deverá ser comunicada por escrito e consubstanciada no prazo de 30 (trinta) dias, caso o descumprimento das obrigações ainda permaneçam. Também nessa hipótese, caso seja necessário o ajuizamento de demanda judicial, a Parte infratora deverá arcar com todas as despesas e custas judiciais, bem como de honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

**9.3.** As multas aqui previstas terão, sempre, caráter de multa moratória, valendo como piso e início do pagamento de perdas e danos, sem prejuízo da obrigação da Parte infratora pagar o complemento das perdas e danos cabíveis, ainda que a obrigação inadimplida não tenha previsão expressa nesse sentido.

## **X – DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados, sendo a violação de qualquer das disposições desta cláusula causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à **PATUR**. As Partes declaram, ainda, que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a





agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.2.** No caso de uma ou mais disposições deste instrumento virem a ser consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições aqui constantes não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada, sendo preservada a cláusula porventura afetada, com a adequação necessária à sua harmonização com o Direito aplicável, respeitado, sempre, o espírito e a intenção das Partes com a respectiva estipulação.
- 11.3.** As Partes se obrigam a dar cumprimento ao presente instrumento sempre imbuídos de espírito de parceria e colaboração, em relação presidida integralmente pelo princípio da lealdade e boa-fé objetiva.
- 11.4.** A **CDRJ** deverá cumprir, exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade, todas as intimações e exigências das autoridades públicas, acentuadamente as relativas à segurança, silêncio, ordem pública e ao meio ambiente relacionadas ao objeto do presente instrumento, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes do desatendimento das mesmas, sem prejuízo de imediatamente informar à **PATUR** sobre o recebimento de tais intimações e exigências, inclusive disponibilizando à **PATUR** a cópia respectiva.
- 11.5.** Na hipótese da **CDRJ** utilizar internet via cabo, deverá fazê-lo de forma exclusiva através da estrutura física das redes de comunicação da **PATUR**, pagando um valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela utilização e manutenção da estrutura. Já com relação ao *link*, a **CDRJ** poderá se valer de qualquer operadora.
- 11.6.** A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação fora dos prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que de forma reiterada, não significará novação ou alteração de qualquer cláusula ou condição, mas ato de mera tolerância das Partes.
- 11.7.** O presente instrumento não cria qualquer vínculo empregatício, de subordinação hierárquica ou dependência econômica entre os empregados das Partes, respondendo as Partes, cada uma delas, exclusiva e integralmente, pelos salários, encargos ou dívidas sociais, trabalhistas e previdenciárias, concernentes aos seus respectivos empregados.



11.8. Todos os direitos, prerrogativas e cláusulas de não indenizar instituídos em favor da **PATUR** neste instrumento são igualmente instituídos em favor da **CCAPA**, na qualidade de titular do direito de ocupação sobre as áreas do Parque Turístico e prestadora de alguns serviços no âmbito do mesmo.

11.9. O presente Contrato foi elaborado em conformidade com o art. 29, v, da Lei nº 13.303/16 e declara a **CDRJ** que o presente Contrato foi discutivo e teve sua aprovação efetivada através da Deliberação DIREXE da 2409ª Reunião, datada de 12/06/2020.

11.10. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões oriundas ou relacionadas a este instrumento e seus ANEXOS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, sendo certo que, as cláusulas e condições deste instrumento prevalecem para todos os efeitos de direito, sobre quaisquer contratos, tratativas ou ajustes anteriores à sua celebração.

Rio de Janeiro, 01 de 07 de 2020.

Sandro Fernandes  
CEO

Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira  
Diretor Financeiro

**PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.**

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720 Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHAES LARANJEIRA:33285276720  
Dados: 2020.06.24 19:42:01 -03'00'

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

Testemunhas:

Nome: THIAGO DA CUNHA  
E  
RG: SOUZA:098878917  
CPF: 54

Assinado de forma digital por THIAGO DA CUNHA E SOUZA:09887891754  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11871388000112, cn=THIAGO DA CUNHA E SOUZA:09887891754  
Dados: 2020.06.25 09:18:10 -03'00'

Nome: MARCELA ROSA EPPECHT  
RG: 20.048-661-1  
CPF: 057.578.527-63





Bondinho Pão de Açúcar

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE  
AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E  
ANTENAS DENTRE OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS  
TURÍSTICOS S.A E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A**, sociedade anônima, com sede à Avenida Pasteur, nº 520,2,PV, PTE, L2 3BX1, Urca, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.274.233/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**PATUR**”;

e, de outro lado,

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.**, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Dom Gerardo nº 35, 10º andar, Centro-RJ, CEP: 20090-905, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, doravante denominado simplesmente “**CDRJ**”; e

**PATUR e CDRJ**, individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto como “Partes”.

---

**CONSIDERANDO QUE**, em 01 de julho de 2020, as Partes celebraram o Instrumento de Autorização para Instalação de Câmeras e Antenas Dentre Outras Avenças, para instalação de Equipamentos no Parque Turístico, tendo por objeto a autorização para instalação de 02 (duas) câmeras de monitoramento, e 01 (uma) antena de transmissão e 01 (um) armário para equipamentos no Parque Turístico, localizada no Complexo Turístico Pão de Açúcar, cujo prazo de vigência é de 35 (trinta e cinco) meses a contar da data de assinatura (“Contrato”);

DS  
DS  
DS  
DS  
DS  
DS





**CONSIDERANDO QUE** O Decreto nº 49.006 de 24 de junho de 2021; e outras normas que dispõem e reconhecem a situação de emergência na saúde pública em razão do contágio e adotam medidas de proteção a vida, de caráter excepcional e temporário destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências, e outras normas que dispõem e reconhecem a situação de emergência na saúde pública em razão do contágio e adotam medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO QUE** a proximidade da data do reajuste anual do valor pela autorização objeto do presente instrumento, com base no IGP-M/FGV (índice contratualmente eleito pelas Partes), na forma do item 8.2 do Contrato e item 15.7 das Normas Gerais;

**CONSIDERANDO QUE**, de um lado, o pedido pela **CDRJ** de concessão de desconto no Preço da Autorização, incidente sobre o valor reajustado, em Julho de 2021, pelo indexador contratual, condicionado à manutenção de seu histórico de adimplência;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, firmar o presente Primeiro Termo Aditivo (“Primeiro Aditivo”) ao Instrumento de Autorização para Instalação de Câmeras e Antenas Dentre Outras Avenças, o qual se regerá, nos termos que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

**1.1.** Fica incluído na alínea “j” do item 1.1. da **CLÁUSULA I** do Instrumento de Autorização para Instalação de Câmeras e Antenas Dentre Outras Avenças o seguinte **ANEXO**:

a) “Termo de Tratamento de Dados Pessoais”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Fica incluído no item 2.1. da **CLÁUSULA II** do Instrumento de Autorização para Instalação de Câmeras e Antenas Dentre Outras Avenças, a autorização para a instalação de 01 (uma) antena de Rádio Enlace, na mesma estrutura elencada na alínea “c” do item 2.2. do aludido Instrumento de Autorização e sem nenhum acréscimo de área ao respectivo contrato.





Bondinho Pão de Açúcar

**2.2.** As Partes reconhecem e acordam, que pelo acréscimo da antena, mencionada no item 2.1 acima, a **CDRJ** pagará a **PATUR** à título de aluguel mensal o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que passará a vigorar à partir de 01/09/2021, sendo o primeiro vencimento devido em 30/09/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ALUGUEL**

**3.1.** As Partes reconhecem e acordam que, a partir de 01/07/2021, o Preço da Autorização, devido pela **CDRJ** passará a ser de R\$ 19.005,18 (dezenove mil, cinco reais e dezoito centavos), tendo em vista o reajuste decorrente da aplicação da correção monetária convencionada nos itens 4.1 e 8.2 do Contrato e item 15.7 das Normas Gerais, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO CONDICIONADO AO ADIMPLEMENTO**

**4.1.** Sem prejuízo da atualização monetária do Preço da Autorização, referida no item 3.1 acima, a **PATUR** concorda em conceder a **CDRJ**, pelo período de 01/07/2021 a 30/06/2022 (isto é, até o próximo reajuste anual), um desconto de R\$ 3.005,18 (três mil e cinco reais e dezoito centavos) no valor reajustado do Preço da Autorização, que, com isso, passará a ser de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) desconto esse que já virá refletido no boleto com vencimento em 30.09.2021, desde que a **CDRJ** permaneça, durante toda a vigência do desconto em tela, adimplente com o pagamento correto e pontual com o pagamento e demais encargos contratualmente previstos, inclusive as despesas específicas.

**4.1.1.** Em razão do pagamento ser realizado de forma antecipada nos termos do Contrato, a **CDRJ**, efetuou em **30/07/2021**, o pagamento do valor integral previsto no item 3.1 acima, referente ao mês de **Julho/2021**, portanto, antes do presente acordo e efetuará em **30/08/2021** o pagamento do valor integral previsto no 3.1., referente ao mês de **Agosto/2021**, as Partes ajustam que, excepcionalmente, em **Setembro/2021**, o novo valor do Preço da Autorização, ora convencionado no item 4.1. acima, sofrerá um desconto adicional de **R\$ 6.010,36** (seis mil, dez reais e trinta e seis centavos), passando, com isso, a





Bondinho Pão de Açúcar

**R\$ 9.989,64** (nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e deverá ser quitado impreterivelmente até **30/09/2021**.

**4.1.2.** Sem prejuízo do pagamento no valor de **R\$ 9.989,64** (nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) mencionado no subitem 4.1.1. acima, que deverá ser pago até **30/09/2021**, deverá ser adicionado a este valor, a quantia de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), referente a antena adicionada ao aludido Instrumento, conforme previsão no item 2.1 acima, totalizando o valor de **R\$ 11.489,64** (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

**4.1.3.** A partir de **01/10/2021** em diante, ou seja, até **30/06/2022**, o Preço da Autorização será o valor ajustado nos itens 2.2 e 4.1 acima, que perfaz a quantia de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais) mensais, desde que a **CDRJ** permaneça, durante todo o período, adimplente com o pagamento do Preço e eventuais demais encargos contratados.

**4.2.** O atraso, seja ele qual for, ou o não pagamento do Preço e demais encargos, no todo ou em parte, independentemente do motivo, implicará no cancelamento automático do desconto pactuado no item 4.1 precedente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, reestabelecendo-se o valor aludido no item 3.1 acima, tanto no tocante aos valores vincendos, como àqueles já vencidos, em relação aos quais a **CDRJ** obriga-se a pagar à **PATUR** a respectiva diferença, de forma retroativa, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de cada vencimento com o desconto revogado.

**4.2.1.** O total correspondente à diferença devida de forma retroativa deverá ser pago pela **CDRJ** à **PATUR**, de uma única vez, juntamente e na mesma data de vencimento do pagamento do Preço subsequente ao inadimplemento.

**4.3.** Uma vez encerrado o período de reajuste em que foi concedido o desconto estabelecido no item 4.1 acima, e desde que a **CDRJ** não tenha incorrido em mora no período, o valor base do Preço para cálculo da atualização subsequente, pelo IGP-M/FGV, será o valor efetivamente pago no mês imediatamente anterior, isto é, com o desconto ora concedido.





Bondinho Pão de Açúcar

**4.4.** Ocorrendo inadimplemento no período de reajuste referido no item 4.1.3 acima, o valor base do Preço para cálculo do reajuste subsequente, pelo IGP-M/FGV, será aquele indicado no item 3.1 acima.

**4.5.** A critério da **PATUR**, o desconto ora concedido poderá ser cancelado, inclusive em caráter retroativo, nas condições acima estipuladas, em caso de outras infrações contratuais, não relacionadas ao adimplemento de obrigações pecuniárias, nesse caso, mediante prévia notificação à **CDRJ**, por e-mail, com a concessão de prazo de 10 (dez) dias para a purga da mora. A notificação de que aqui se cuida será dispensável em caso de reincidência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Qualquer tolerância às disposições ora convencionadas será considerada mera liberalidade e não significará alteração, modificação ou novação da presente avença, permanecendo a **CDRJ**, em qualquer caso, sempre vinculada ao cumprimento de todas as obrigações ora assumidas.

**5.2.** O presente Aditivo representa o exclusivo e integral entendimento firmado entre as Partes no tocante às matérias aqui reguladas, obrigando as Partes e seus sucessores.

**5.3.** Permanecem em vigor e, neste ato, são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições do presente instrumento não tenham sido expressamente modificadas, no todo ou em parte.

**5.4.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, em formato eletrônico, assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”). Assim, as Partes e testemunhas reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma eletrônica e/ou digital, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.





Bondinho Pão de Açúcar

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor de forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2021.

DocuSigned by:

Sandro PÃO DE AÇÚCAR

01EC69E0C8A34E4...

PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A

PATUR

DocuSigned by:

Sergio Luiz G. Andreoli

1626F2BA922D494...

DocuSigned by:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira

5911B90D94574E5...

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*[Handwritten signature]*

085AA9198E29458...

DocuSigned by:

Marcelo Santiago Villas-Bôas

3A67D5B5A9DD4D0...







### Termo de Tratamento de Dados Pessoais

**PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.**, sociedade anônima, com sede à Avenida Pasteur, nº 520,2,PV, PTE, L2 3BX1, Urca, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.274.233/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**PATUR**”;

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.**, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Dom Gerardo nº 35, 10º andar, Centro-RJ, CEP: 20090-905, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, doravante denominado simplesmente “**CDRJ**”; e

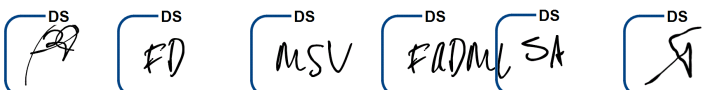
São Partes deste instrumento, de um lado a **PATUR**, doravante denominada **CONTROLADORA**, e de outro a **CDRJ**, denominada de **OPERADORA**.

Doravante denominadas individualmente como “**PARTE**” e, em conjunto, como “**PARTES**”.

#### I) DEFINIÇÕES

Para os fins deste Acordo:

- 1.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- 1.2. “Controlador” ou “Controladora” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- 1.3. “Dados Pessoais” significam quaisquer dados ou informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD;
- 1.4. “Incidente” significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;
- 1.5. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);





Bondinho Pão de Açúcar

- 1.6. “Operador” ou “Operadora” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- 1.7. “SubOperadora” significa qualquer entidade contratada pela OPERADORA que concorde em receber, pela **CDRJ**, os Dados Pessoais exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções deste Contrato;
- 1.8. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- 1.9. “Tratamento” significa toda e qualquer toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## II) Do Tratamento de Dados Pessoais

2.1. As Partes reconhecem que a **CDRJ** realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços definidos no Contrato Principal. Nestas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a **PATUR** é a **CONTROLADORA** dos Dados Pessoais, enquanto a **CDRJ** é a **OPERADORA** dos Dados Pessoais, conforme detalhado ao longo do presente Contrato.

2.2. A **OPERADORA** tratará os Dados Pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da **CONTROLADORA** nos termos deste Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

2.3. A **CONTROLADORA** garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pela **OPERADORA** de acordo com as instruções da **CONTROLADORA** não fará com que a **OPERADORA** viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas não se limitando, a LGPD.

2.4. A **OPERADORA** se compromete com à **CONTROLADORA** em manter registradas as informações relacionadas ao Tratamento dos Dados Pessoais, de tal modo que o cliente possa demonstrar compliance com suas obrigações.

2.5. A **OPERADORA** irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a **CONTROLADORA** por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

## III) OBRIGAÇÕES DO OPERADORA

### 3.1. Transferência Internacional de Dados Pessoais





Bondinho Pão de Açúcar

- 3.1.1. A **OPERADORA** não irá transferir os Dados Pessoais para locais fora do território nacional brasileiro nem concederá acesso aos Dados Pessoais a alguém de fora do território nacional, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTROLADORA**.
- 3.1.2. A **OPERADORA** somente irá divulgar os Dados Pessoais para terceiros com autorização prévia da **CONTROLADORA**.
- 3.1.3. A **OPERADORA** concorda e garante o seguinte:
- a) Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites mínimos necessários e poderá utilizar a anonimização de dados, quando for aplicável, os meios técnicos, disponíveis e alcançáveis no momento do tratamento para as finalidades permitidas por este Contrato e pelo Contrato Principal;
- 3.1.4. Notificará a **CONTROLADORA**, no menor prazo possível, por escrito, sobre:
- a) Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a **OPERADORA** não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela **CONTROLADORA**;
  - b) Qualquer Incidente relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato;
  - c) Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato; e
  - d) Irá cooperar com a **CONTROLADORA** com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita não subitem 3.1.4. acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da **CONTROLADORA** com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;







Bondinho Pão de Açúcar

- e) Mantem os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância dessas obrigações e assinatura de termo de confidencialidade;
- f) Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de cumprir com suas obrigações junto à **CONTROLADORA**;
- g) A **OPERADORA** compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes;
- h) A **OPERADORA** compromete-se a fornecer à **CONTROLADORA** os meios mais seguros para operações de transferência, retorno e/ou descarte de Dados Pessoais e acessos a sistemas utilizados no tratamento de dados.

**IV) Obrigações da CONTROLADORA:**

**4.1. A CONTROLADORA concorda e garante o seguinte:**

- a) Que os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da **OPERADORA**, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;





Bondinho Pão de Açúcar

- b) Conforme aplicável, dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos Dados Pessoais e posterior Tratamento pela **OPERADORA**;
- c) Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a **OPERADORA**;
- d) É capaz de cumprir com os direitos dos Titulares garantidos pela LGPD;
- e) Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que a **CONTROLADORA** apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da **OPERADORA**, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

#### V) Subcontratação

5.1. A **OPERADORA** não deverá contratar Suboperador no âmbito deste Contrato para o Tratamento de Dados Pessoais sem autorização prévia, por escrito, do Controlador.

5.2. Caso haja a autorização por parte da **CONTROLADORA**, nos termo do item “a” acima, para contratação de Suboperador, a Operadora deverá comunicar por escrito a **CONTROLADORA** sempre que houver adição ou substituição de Suboperador para tratamento de Dados Pessoais.

5.3. O Operador se compromete a exigir de seus subcontratados que executem os controles apropriados para garantir o nível de segurança adequado ao Tratamento de Dados de forma a cumprir os requisitos da LGPD.

#### VI) Das Sanções

6.1. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de acordo com o artigo 52 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.





Bondinho Pão de Açúcar

**VII) Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na OPERADORA.**

7.1. Para qualquer assunto relacionado ao tratamento de dados pessoais fica designado o seguinte contato: [dpo@bondinho.com.br](mailto:dpo@bondinho.com.br).

---

DocuSigned by:  
*Sandro Fernandes*  
01EC69E0C8A34E4...

DocuSigned by:  
*Sergio Luiz G. Andreoli*  
1628F2BA922D49d...

**PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A**

**PATUR**

---

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.**

DocuSigned by:  
*Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira*  
5911B90D94574E5...

**CDRJ**

**Testemunhas:**

Nome:

---

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
085AA9198E29458...

Nome:

---

DocuSigned by:  
*Marcelo Santiago Villas-Bôas*  
3A67D5B5A9DD4D0...

